

OFÍCIO Nº 001/2025 – SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: Regras sobre Férias conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento às normas trabalhistas vigentes e com o objetivo de padronizar os procedimentos internos referentes à concessão de férias, seguem abaixo as principais regras estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

1. Período Aquisitivo

O empregado adquire direito a férias após 12 (doze) meses de trabalho, denominados período aquisitivo.

Devendo gozar dos 30 dias de férias antes do início do novo período aquisitivo.

2. Duração das Férias

O período padrão é de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser reduzido conforme o número de faltas injustificadas dentro do período aquisitivo:

- Até 5 faltas: 30 dias
- De 6 a 14 faltas: 24 dias
- De 15 a 23 faltas: 18 dias
- De 24 a 32 faltas: 12 dias
- Acima de 32 faltas: perda do direito às férias

3. Fracionamento

As férias podem ser divididas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles deve ter no **mínimo 14 (quatorze) dias corridos** e os demais, **no mínimo, 5 (cinco) dias** corridos cada.

4. Pagamento

O pagamento das férias deve ocorrer até 2 (dois) dias antes do início do período de descanso. O valor a ser pago corresponde ao salário normal acrescido de 1/3 (um terço) constitucional.

6. Férias Proporcionais

Em caso de rescisão contratual, o empregado tem direito às férias proporcionais ao tempo de serviço, salvo em casos de demissão por justa causa.

7. Abono Pecuniário

O abono pecuniário é a venda de até 10 dias de férias, direito previsto na CLT no artigo 143, deve ser protocolada via CAC no mínimo 15 dias antes do vencimento

do período aquisitivo, sob risco de indeferimento. Pode ser cancelado via declaração a próprio punho.

Os ofícios de férias deverão ser entregues para o Recursos Humanos com antecedência mínima de 30 dias, devidamente assinados e autorizados pelo supervisor direto.

Essas disposições estão previstas nos artigos 129 a 153 da CLT e devem ser rigorosamente observadas para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e o direito dos colaboradores

Atenciosamente,

Valeria Cristina Bedin Nogueira

Diretora de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Monte Alto